



OFÍCIO Nº106/2024

Centenário do Sul, 04 de Julho de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 019/2024 Súmula: “Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.”

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº019/2024.

“Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos com ou sem ônus a órgão para o exercício do cargo em entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Centenário do Sul poderá receber ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

II - requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e



Município de Centenário do Sul

003/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V – convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 3º - O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários e deverá ser formalizado através de convênio.

Parágrafo Segundo – O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 26 de junho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

A presente Lei visa regulamentar os artigos 100 parágrafo único e artigo 101 parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, bem como o Acórdão nº 2316/16 e Acórdão nº 2879/16 do TCE/PR.

A cessão de servidor público municipal pode ocorrer no superior interesse da administração pública direta e indireta, entre os órgãos ou entidades da União, dos Estados, de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

Para que a cessão seja lícita, é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo; formalização mediante celebração de convênio ou instrumento equivalente, que regulamente o ato de cooperação; caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração; e observância à legislação local.

Por meio do Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta, os conselheiros do TCE-PR entenderam que os dispêndios com servidores cedidos somente devem integrar os cálculos do índice de despesa com pessoal do órgão ou ente sobre o qual recai o ônus pelo pagamento; e que as obrigações trabalhistas, fiscais e acessórias devem ser recolhidas e declaradas em nome do cedente, e não do cessionário, pois é com o ente cedente que os servidores cedidos mantêm vínculo estatutário ou trabalhista.

Por meio do Acórdão nº 2879/16 - Primeira Câmara, proferido em processo de Relatório de Inspeção do TCE-PR, os julgadores decidiram que são necessárias, para a cessão de servidores, prévia autorização legal e celebração de convênio.

O Acórdão nº 6287 - Tribunal Pleno, referente a processo de Recurso de Revisão do TCE-PR, expressa que, embora a cessão de servidores seja permitida no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Servidores do Paraná admite apenas a cessão de servidor público efetivo.

4



Município de Centenário do Sul

ex 005/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Pelo exposto contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis que compõe essa casa de leis.

Centenário do Sul, 26 de junho de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa!



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

006/18

PARECER JURÍDICO Nº 030/2024



Centenário do Sul-PR, 04 de julho de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 019/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 019/2024, no qual regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - O Município de Centenário do Sul poderá receber ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais .

Segundo Petrônio Bráz¹, "É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado."

Desta forma, Poder Executivo, esta cessão de servidores, se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

2008/18

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questões de cessão de servidores públicos, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 025/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 019/2024 – Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar e autorizar o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

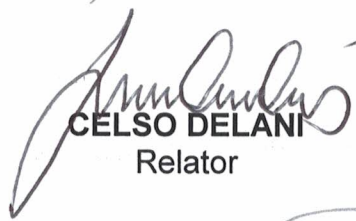
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XVI, nada havendo para restringir.

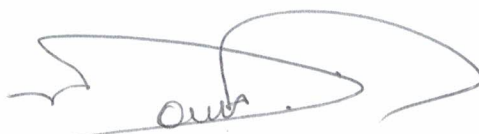
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 026/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 019/2024 – Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar e autorizar o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 025/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 019/2024 – Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar e autorizar o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro

012/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 025/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 019/2024 – Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar e autorizar o Município de Centenário do Sul, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024

ADAM LINEKER

Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA

Relator

VALDIR CORREA DA SILVA

Membro

28/06/2024

[Signature]
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 05/07/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 05/07/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 05/07/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 05/07/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 08/07/2024

[Signature]
- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 09/07/2024

[Signature]
- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 09 de julho de 2024

OFÍCIO Nº 114/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 019 ao 021/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 019/2024** – Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 020/2024** – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

- **PROJETO DE LEI 021/2024** – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

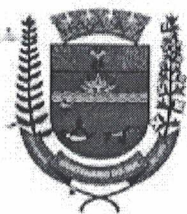
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



ef 015/18

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3230/2024.

“Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos com ou sem ônus a órgão para o exercício do cargo em entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Centenário do Sul poderá receber ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

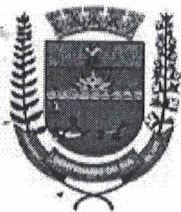
Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

II – requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

V - convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 3º - O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários e deverá ser formalizado através de convênio.

Parágrafo Segundo - O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 09 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

REGISTRADO

No Livro No 3064 Em 11/07/2024

da Pagina No 65

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 11/07/2024

LILIANE FAUSTINA

ASSINATURA

017/18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3230/2024.

Lei Municipal nº 3230/2024.

"Regulamenta e autoriza o Município de Centenário do Sul/PR, a ceder servidores públicos com ou sem ônus a órgão para o exercício do cargo em entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º -O Município de Centenário do Sul poderá receber ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art.2º -Para fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

II - requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III-órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV-órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

V - convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art.3º-O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas respectivas autarquias, fundações, entidade privada sem fins lucrativos e demais entidades paraestatais, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Primeiro -Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários e deverá ser formalizado através de convênio.

Parágrafo Segundo - O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 09 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: F1EB5BA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/07/2024. Edição 3064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 019/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 178/2024 de 28/06/2024, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 11 de julho de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo